



Resolução Nº 004/2003 – CEPE

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao que deliberou este Colegiado, na sua 1ª reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2003, na forma do q dispõe o art. 49 da lei de Diretrizes e bases da Educação nacional de Nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir os critérios no processo de admissão aos cursos de graduação mediante transferência facultativa e matrícula como graduado de acordo com a portaria 1.120 de 06/07/99, do ministério da educação.

CONSIDERANDO a importância de melhor disciplinar, corrigir distorções e dinamizar o processo de admissão aos cursos de graduação.

RESOLVE:

Art. 1 – As vagas, em cursos de graduação de Universidade Regional do Cariri - URCA, poderão ocorrer em decorrência de:

- I – transferência da Universidade Regional do Cariri – URCA;
- II – jubramento;
- III – morte;
- IV – outra condição que desligue o aluno definitivamente da URCA;

Art. 2 – As vagas ofertadas para cada curso serão destinadas, obedecendo os percentuais de 70%(setenta por cento) para transferências facultativas e de 30%(trinta por cento) para matrícula de graduados em curso de nível superior de duração plena:



1º - As transferências Ex – ofício dar-se-ão na forma a Lei 9394/96, definidas pelo Decreto N° 77.455 de 19 de abril de 1970, e pela Lei N° 9.536, de 11 de dezembro de 1997, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em cursos afins.

2º - Poderão ser efetuadas, transferências para alunos advindos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) portadores de necessidades educacionais especiais (altas habilidades, deficiente mental, deficiente visual, deficiente auditivo, portadores de síndrome de Down e outras, deficientes físico não sensorial) ou portadores de agravo crônico devidamente comprovado por junta médica do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC mediante requerimento dirigido a reitoria da URCA.

Art. 3 – Os candidatos as vagas de que trata o artigo anterior serão submetidos a uma seleção, na forma estabelecida por esta resolução, que ocorrerá em duas fases:

- a) pré-seleção:
- b) seleção classificatória

1º Os pedidos de que se trata esta resolução serão processados e analisados obedecendo a seguinte prioridade:

I – transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, para prosseguimento de estudos no mesmo curso;

II – por graduados de nível superior, em cursos de licenciatura plena e bacharelado;

2º - No processo de transferência o candidato deverá dispor do tempo necessário para a integralização curricular do novo curso, sem ultrapassar o prazo máximo estabelecido pela legislação vigente.

3º - Na contagem de tempo serão computados os semestres utilizados nos estudos dos cursos de origem, excluídos os de trancamento total de matrícula e matrícula de graduados.

4º - Ocorrendo vagas remanescentes do percentual previsto para as transferências facultativas, estas poderão ser destinadas as vagas previstas para os pedidos de matrícula e matricula de graduados.



Art. 4 – O edital, com a relação das vagas por curso será publicado pela URCA com antecedência de 24 horas do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único: os candidatos deverão receber cópias do edital, juntamente com um programa da prova de conhecimento específico, no ato da inscrição.

Art. 5 – A Reitoria baixará edital, estabelecendo as condições para inscrições e disciplinando a execução da seleção de que trata o artigo.

Art. 6 – Poderão inscrever-se:

a) para transferência facultativa, alunos de cursos de duração plena, reconhecidos de outras instituições de ensino superior, que tenham acumulado na instituição de origem, até a data de inscrição, pelo menos 20(vinte) créditos.

b) Para matrícula como graduado, os portadores de diplomas de graduação em curso de nível superior, de duração plena, reconhecido;

1º - Somente serão consideradas as inscrições de pedidos de transferência facultativa de alunos com vínculo regular ao curso, no qual ingressou via vestibular ou por transferência, e que estejam solicitando transferência para curso idêntico da URCA.

2º - Será negado liminarmente o pedido de inscrição para transferência facultativa de aluno sem vínculo regular com a instituição de origem, por abandono de curso que nela tenha ingressado por matrícula como graduado de nível superior ou que tenha esgotado o prazo máximo estabelecido para graduação na instituição de origem.

3º - Será negada a inscrição de candidatos que não tenham concluído o 1º ano oriundos de instituições que adotam regime seriado.

Art. 7 - Aos graduados em cursos de curta duração, somente será permitido o ingresso nos cursos de licenciatura plena, sem interrupção, nas respectivas graduações plenas ou modalidades, respeitadas os limites de vagas ofertadas a graduados, desde que o requeiram na data prevista no calendário acadêmico da URCA.

1º - O prazo para requerer a continuação dos estudos será estabelecido no calendário acadêmico.



2º - Aos graduados em cursos de curta duração, somente será permitido o ingresso nos cursos de Licenciatura Plena, nas seguintes correspondências:

]

- a) de Ciências, para Ciências plenas, Matemática, Biologia, Física e Química
- b) .de Ciências Humanas com Geografia e História.
- c) de Letras para as respectivas habilidades plenas.
- d) de Pedagogia para as respectivas habilidade plenas.

Art. 8 - Os candidatos se inscreverão na URCA, no departamento de Ensino e Graduação não admitida a juntada de qualquer documento após encerrado o prazo de inscrição previsto no edital

1º - A solicitação de transferência de alunos de outras IES, para a Universidade Regional do Cariri deverá ser instruída com:

- a) requerimento padronizado, fornecido pelo Departamento de Ensino e Graduação;
- b) comprovante de pagamento de taxa respectiva;
- c) c) original de histórico escolar, atualizado, discriminando carga horária, crédito e notas obtidas nas disciplinas cursadas;
- d) cópias dos programas das disciplinas cursadas, devidamente reconhecida pela Universidade de origem, contendo carga horária e número de créditos;
- e) sistema de avaliação;
- f) prova de reconhecimento;
- g) prova de regularidade de matrícula na IES de origem;
- h) justificativa fundamentando o pleito;
- i) anexo a portaria ministerial;



2º - A solicitação de ingresso como graduado de nível superior deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- a) comprovante de pagamento de taxa;
- b) apresentação do diploma devidamente registrado, a declaração expedida por Universidade de Ensino Superior.
- c) apresentação do original da cédula de identidade e uma cópia deste;
- d) justificativa fundamentando o pleito;

Art. 9 – O candidato concorrerá apenas a uma vaga e a inscrição será aceita somente nos Cursos e turmas para os quais foram oferecidas as vagas nas respectivas modalidades de ingresso, na forma estabelecida pelo edital, que disciplinará a seleção.

Art. 10 - Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os pedidos protocolizados serão analisados por uma Comissão de Professores, designada pela Reitoria de Graduação – PROGRAD da URCA.

Parágrafo Único – Concluída a análise de que trata este artigo, a PROGRAD divulgará a relação dos pedidos indeferidos, se os houver.

Art. 11 – A relação de candidatos com inscrição aprovada na pré-seleção, será encaminhada a Comissão Executiva do Vestibular, CEV da URCA, a qual caberá elaborar e aplicar as provas previstas para o exame de seleção.

Art. 12 – Do edital que trata o Art. 6 desta resolução, deverão constar, entre outras julgadas necessárias, as seguintes informações:

- a) denominação e respectivas habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- b) data, número e natureza do ato de autorização, por turno de funcionamento, de cada curso;



- c) número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;
- d) número de alunos por turma;
- e) normas de acesso;
- f) prazo de validade do processo seletivo;

Art. 13 – Na pré-seleção de que se trata o Art. 4 desta resolução, serão indeferidas sob responsabilidade da comissão de professores, designada pela PROGRAD, as solicitações;

- a) que sejam protocoladas fora do prazo estabelecido na presente resolução;
- b) cuja documentação não esteja completa;
- c) cuja documentação não seja original ou não esteja devidamente autenticada pela IES, que os emitiu;
- d) cuja documentação apresente emendas ou rasuras;
- e) cujo a IES de origem resulte em qualquer irregularidade;
- f) que pleiteiam vagas não anunciadas no presente Edital;
- g) dos alunos cujo cursos na IES de origem não seja reconhecido ou não tenha sido autorizado o seu funcionamento;
- h) de alunos que tenha sido jubilados, ou pedido implique em extrapolação do limite máximo de tempo para integralização curricular, ou ainda de alunos que tenham sido excluídos, por qualquer motivo da IES de origem;
- i) qualquer outro tipo de irregularidade constatada;

Art. 14 - A seleção classificatória de que trata o Art. 4 desta resolução, constará de duas provas sob responsabilidade executiva da CEV:

- a) prova de redação em língua portuguesa;
- b) prova de conhecimentos específicos elaborada pelo colegiado do curso;



Art. 15 - A prova de redação em língua portuguesa constará da produção de um texto, 20(vinte) a 25(vinte e cinco) linhas, de acordo com as instruções nelas indicadas e valerá 100(cem) pontos para os aspectos textuais e 100(cem) pontos para os aspectos formais.

Parágrafo Único – O não atendimento ao tema proposto para a redação implicará a nota 0 (zero) nesta prova.

Art. 16 – A prova de conhecimentos específicos constará de 20(vinte) questões de múltipla escolha com quatro alternativas em cada questão, das somente uma será correta, todas elaboradas sem exceder o nível de complexibilidade do curso solicitado pelo requerente, valendo cada questão 5(cinco) pontos.

Art. 17 – Ficará reprovado o candidato que obtiver nota zero em qualquer das provas ou que não conseguir o total de 30%(trinta por cento) do total dos pontos das duas provas.

Parágrafo Único – O candidato que deixar de realizar quaisquer das provas obterá nela nota zero.

Art. 18 – Concluída a correção das provas, a CEV encaminhará a PROGRAD os candidatos aprovados na seleção classificatória, relacionados por modalidades de matrícula requerida, curso, turma, na ordem decrescente da soma dos pontos padronizados obtidos nas provas que realizaram.

Parágrafo Único – Os casos de empates serão responsáveis dando-se prioridade ao candidato.

- a) proveniente de instituição pública;
- b) que obtiver a maior nota na prova de língua portuguesa;
- c) que obtiver a maior nota na prova de matemática;

Art. 19 – A classificação a que se refere o Art. 18, terá validade para ingresso e matrícula somente no período letivo a que se refere as vagas oferecidas e constantes no respectivo edital.

Parágrafo Único – Perderá o direito a vaga o candidato que pro qualquer motivo deixar de efetuar a matrícula no período letivo e prazo estabelecido no edital.

Art. 20 – Não haverá revisão de provas, recontagem de pontos ou segunda chamada.



Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da URCA.

Art. 22 – Esta resolução entra em vigor nesta data, serão revogadas as resoluções N° 05/97 e 05/99 – CEPE, e demais disposições em contrário.

Plácido Cidade Nuvens
Presidente em Exercício da CEPE